



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

LEI N° 3.501/2020

### AUTORIZA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO DOMICÍLIO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Enquanto perdurar a situação de suspensão das aulas em decorrência do estado de calamidade pública ou estado de emergência, os alimentos comumente utilizados para preparo da Merenda Escolar deverão ser utilizados para formação de CESTAS MERENDEIRAS e entregues no domicílio dos estudantes.

**Parágrafo único-** A entrega da Cesta Merendeira deve atender exclusivamente alunos em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º-** O Executivo Municipal deverá criar uma equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Ação Social responsável pela distribuição da Cesta Merendeira.

**Parágrafo único-** A equipe deverá considerar os cadastros existentes em ambas as secretarias, sendo que a inclusão de novos alunos, em situação de vulnerabilidade, deverá ser atestada por profissional da assistência social, excluída a Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Ação Social.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 27 de março de 2020.

  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 27 de março de 2020.

  
EDILSON NUNES FRANCISCO  
Secretário Municipal de Administração